



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 254/90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de abril de 1990.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica reajustado em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março do corrente ano, o atual valor de referência do cargo de Procurador Geral de Justiça, previsto na Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ministério Público, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de abril de 1.990.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

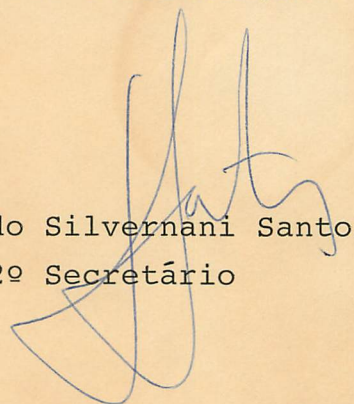
OF. S/124/90.

Porto Velho, 03 de maio de 1990.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita de Vossa Excelência providências no sentido de que seja feita a publicação da Lei nº 282, em tempo hábil no Diário Oficial do Estado.

Na oportunidade externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado Silvernani Santos
2º Secretário

Exmº Sr.

ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

DD. Secretário Chefe da Casa Civil

N E S T A

db.